



LEI Nº 1.491/2018

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Bom Jardim de Minas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

§1º. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

§2º. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

§3º. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e



grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

§1º. Coordenadoria Executiva.

§2º. Conselho Municipal.

§3º. Apoio administrativo/Secretaria.

§4º. Setor Técnico.

§5º. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da



proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) um representante da Polícia Militar, indicado pelo comandante local ou regional;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, indicado pelo respectivo presidente;
- b) um representante das denominações religiosas sediadas no Município (igreja católica, igrejas evangélicas, grupos espíritas, etc);
- c) um representante das empresas responsáveis pela operação de ferrovias que passam pelo município;
- d) 2 (dois) representantes da comunidade, eleitos diretamente em assembleia geral, dentre os cidadãos que voluntariamente manifestarem interesse.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil, discriminados nas alíneas “b” e “d” do inciso II (titulares e suplentes), serão eleitos em assembleias a serem realizadas por cada um dos segmentos indicados, previamente convocadas pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 28 de fevereiro de 2018.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
28 / 02 / 2018
PAÇO MUNICIPAL
Blueup
RESPONSÁVEL